



Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

## AVISO

### AVISO DE REPETIÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

(Caráter emergencial - Art. 24, IV, e 26, § u., incs. II e III, da Lei 8666/93)

### REPETIÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO – CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL Nº. 95/2020/BETA/SUPEL/RO.

**Processo Eletrônico - SEI:** 0036.203868/2020-12

**Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de exames e procedimentos na área de Diagnóstico por Imagem nos subgrupos de diagnóstico por **Tomografia Computadorizada**, com seus respectivos laudos, de forma contínua, para enfrentamento a pandemia do COVID-19, em **caráter emergencial** para atendimento aos usuários nas dependências do Centro de Medicina Tropical de Rondônia - CEMETRON, Assistência Médica Intensiva - AMI, Unidade COVID-19 e Hospital de Campanha de Rondônia, por um período de 03 (três) meses.

**PRAZO PARA RECEBIMENTO DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS: ATÉ 05/ 06 /2020 ÀS 10 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF), 09 HORAS (LOCAL), SOB PENA DE NÃO ACEITAÇÃO, CASO ENVIE FORA DO PRAZO.**

**ATENÇÃO:** Orientamos ler com atenção as condições dispostas neste AVISO e nos seus anexos, TERMO DE REFERENCIA e SAMS, antes de formular sua proposta.

Os documentos de habilitação e proposta de preços **devem atender a todas as exigências** do Termo de Referência e/ou Solicitação de Materiais ou Serviços - SAMS, anexo integrante deste aviso.

A apresentação da proposta não vincula à contratação por parte da Administração. **O participante do chamamento tem o dever de verificar se sua proposta de preços, consta, na planilha com relação de propostas publicadas no site [www.rondonia.ro.gov.br/supel](http://www.rondonia.ro.gov.br/supel). A não comunicação, após a divulgação, ensejará na preclusão do direito de posterior reclamação.**

**O não envio dos documentos de habilitação, exigidos no Termo de Referência, ensejará a INABILITAÇÃO do proponente. As diligências necessárias serão efetuadas em atendimento ao disposto no art. 43 § 3º da Lei 8.666/93.**

As especificações técnicas do objeto, o quantitativo para aquisição, bem como a estimativa de custo, se houver nos autos, foram elaborados sob responsabilidade da Secretaria demandante.

Disponibilidade do Termo de Referência e/ou consulta na íntegra: [www.rondonia.ro.gov.br/supel](http://www.rondonia.ro.gov.br/supel).

Tendo em vista o Decreto Estadual 24.887, de 23/03/2020 e Decreto Estadual 25.049/2020, de 14/05/2020, e atos que o sucedem, que declararam Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de Rondônia, **os documentos de habilitação e proposta deverão ser enviados exclusivamente via correio eletrônico, e-mail: [betasupelchamamento@gmail.com](mailto:betasupelchamamento@gmail.com) até a data e horário estipulados na forma prevista neste aviso. O licitante receberá resposta ao e-mail enviado** confirmando o recebimento.

**Não serão aceitos e-mail que contrariem qualquer característica de boa prática, sem a identificação do assunto com o número do chamamento em epígrafe. Exemplo: e-mail sem assunto, sem título, sem corpo texto, apenas com anexo.**

Caso necessário, para fins de validação dos documentos de habilitação, poderá ser realizada pesquisa nos bancos de dados do Sistema de Cadastramento de Fornecedores (SICAF) e do Certificado de Registro Cadastral (CRC/CAGEFOR/RO), nos documentos por eles abrangidos, sem prejuízo da isonomia do certame.

As propostas recebidas serão abertas, no dia e hora informados acima, e será publicada no portal [www.rondonia.ro.gov.br/supel](http://www.rondonia.ro.gov.br/supel) a relação constando razão social, CNPJ, e valor da proposta.

As propostas recebidas e demais documentos serão juntados ao processo eletrônico e encaminhados para exame de conformidade e aceitação pela Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, após a análise da idoneidade do fornecedor mediante análise dos documentos de habilitação exigidos no Termo de Referência, nos termos da Portaria 62/GAB/SUPEL de 03/04/2020 e 65/GAB/SUPEL de 17/04/2020.

Os proponentes deverão observar que por se tratar de compra emergencial, amparada no Decreto Estadual n. 24.887, de 20 de março de 2020, e atos que o sucedem, visando atender demanda urgente na área da saúde pública, fica o proponente sujeito a sanções, no caso de atraso na entrega do bem/serviço, após a regular emissão da nota de empenho:

1. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da nota de empenho, ou sobre o valor da parcela não adimplida, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento).
2. Sanções previstas no item 8 e subitens do Termo de Referência

Maiores informações e esclarecimentos sobre o referido Chamamento Público serão prestados pela Equipe de Licitações Beta, na Superintendência Estadual de Compras e Licitações através do e-mail [betasupelchamamento@gmail.com](mailto:betasupelchamamento@gmail.com) ou pelo Telefone: (0XX69) 3212-9268 no horário das 07h30min. às 13h30min., de segunda-feira a sexta-feira.

Publique-se.

Porto Velho/RO, 03 de junho de 2020.

**Graziela Genoveva Ketes**

Pregoeira da Equipe BETA/SUPEL



Documento assinado eletronicamente por **Graziela Genoveva Ketes, Pregoeiro(a)**, em 03/06/2020, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0011843435** e o código CRC **32BB0600**.

**Referência:** Caso responda este(a) Aviso, indicar expressamente o Processo nº 0036.203868/2020-12

SEI nº 0011843435



Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

**TERMO DE REFERÊNCIA****1. IDENTIFICAÇÃO****1.1 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia – SESAU/RO.**1.2 REQUISITANTE:** Assessoria Técnica - ASTEC/SESAU**2. OBJETO**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de exames e procedimentos na área de Diagnóstico por Imagem nos subgrupos de diagnóstico por **Tomografia Computadorizada**, com seus respectivos laudos, de forma contínua, para enfrentamento a pandemia do COVID-19, em **caráter emergencial** para atendimento aos usuários nas dependências do Centro de Medicina Tropical de Rondônia - CEMETRON, Assistência Médica Intensiva - AMI, Unidade COVID-19 e Hospital de Campanha de Rondônia, por um período de 03 (três) meses.

**2.1 Detalhamento:**

O processo de contratação visa à prestação de serviços de saúde com finalidade diagnóstica na área de Diagnóstico por Imagem (Tomografia Computadorizada), com seus respectivos laudos.

Os serviços serão executados no período de 24 horas/dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados para atender aos usuários da Rede Pública Estadual de Saúde conforme especificação do lote único previstos no item 2.2 dentro das normas e legislações pertinentes, sob inteira responsabilidade da contratada, obedecendo aos detalhes constantes neste Termo de Referência.

**2.2. ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO**

**2.2.1.** Para composição dos lotes foram consideradas as informações constantes nos documentos Memorando nº 259/2020/SESAU-ASTEC (0011672683) e Adendo SESAU-ASTEC (0011692931) anexo aos autos.

**LOTE I: Centro de Medicina Tropical de Rondônia - CEMETRON**

Item	Descrição do Procedimento por Grupo e Subgrupo	Unid.	Quantidade Estimada Mensal
01	Procedimentos com finalidade diagnóstica por Tomografia Computadorizada	Serviço	3.000

**LOTE II: Assistência Médica Intensiva - AMI**

Item	Descrição do Procedimento por Grupo e Subgrupo	Unid.	Quantidade Estimada Mensal
01	Procedimentos com finalidade diagnóstica por Tomografia Computadorizada	Serviço	2.100

**LOTE III: Unidade COVID-19**

Item	Descrição do Procedimento por Grupo e Subgrupo	Unid.	Quantidade Estimada Mensal
01	Procedimentos com finalidade diagnóstica por Tomografia Computadorizada	Serviço	2.100

**LOTE IV: Hospital de Campanha de Rondônia**

Item	Descrição do Procedimento por Grupo e Subgrupo	Unid.	Quantidade Estimada Mensal
01	Procedimentos com finalidade diagnóstica por Tomografia Computadorizada	Serviço	3.500

**2.2.2.** A estimativa supramencionada, foi realizada com base no Adendo SESAU-ASTEC 0011692931, onde foi considerada a quantidade de leitos de cada unidade.

**2.2.3.** As estimativas de consumo previstos são meros referenciais, pois a contratada será remunerada somente pelos serviços efetivados e comprovadamente realizados. Sendo obrigação da contratada atender a demanda necessária dos procedimentos previstos na tabela SUS.

**2.2.4** No anexo I consta a tabela por tipos de procedimentos de tomografia computadorizada a serem executados pela contratada com seus respectivos códigos SUS, quantitativo mensal e valor mensal, com base na tabela SUS.

**2.3 METODOLOGIA DOS SERVIÇOS**

**2.3.1** A empresa vencedora do certame deverá realizar os serviços contratados dentro das dependências **da contratante**, conforme especificado no item 4.1 deste Termo de Referência.

**2.3.2 Dos atendimentos dentro da Unidade Hospitalar**

**2.3.2.1** Para os pacientes em regime Hospitalar, todas as requisições deverão conter o carimbo de autorização da Unidade Hospitalar contendo (data, nome da unidade, nº registro) com matrícula, Cartão Nacional do SUS (CNS) e assinatura do servidor.

**2.3.2.2.** Os pacientes em regime Hospitalar que não ultrapassem as 24 (vinte e quatro) horas de internação, deverão ter o atendimento informado em Boletim de Produção Ambulatorial.

**2.3.2.2.1** Cumpre observar que diante do que está disposto na **Tabela Sigtap** (9785149), referente ao procedimento **03.01.06.002-9 - ATENDIMENTO DE URGÊNCIA C/ OBSERVAÇÃO ATÉ 24 HORAS EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA**, constata-se que como modalidade de atendimento está disposta a forma "ambulatorial", tendo como instrumento de registro o BPA. Sua Descrição compreende o exame inicial e o acompanhamento ao paciente em situação de urgência. Neste caso o atendimento vai além consulta, pois o paciente permanece em observação por até no máximo 24 horas. Neste tempo pode ser administrado medicação conforme o quadro clínico do paciente, ou ainda podem ser realizados exames para esclarecimento diagnóstico. Até 24 horas o

paciente pode ter condições de ser liberado e se ultrapassar as 24 horas ele deve ser internado ou transferido. Este atendimento pode ser prestado no setor de urgência de unidades hospitalares, pronto socorro ou outros serviços de atenção às urgências como as UPAS. Neste procedimento não estão incluídos os exames realizados durante as 24 horas previstas, podendo estes exames serem apresentados em separado, ou seja, adicionalmente na produção de serviços da unidade.

**2.3.2.3** Para todos pacientes, deverá a Unidade produzir uma planilha de controle mensal com timbre da Unidade e identificação do autor e do diretor, contendo nesta, dados dos pacientes (nome, idade, CNS, RG ou CPF, descrição do procedimento, endereço, telefone e data do atendimento).

### **2.3.3 Compromissos da Unidade Solicitante**

**2.3.3.1** A unidade solicitante deverá ter muita atenção quanto ao preenchimento correto da Autorização de Procedimentos de Alta Complexidade - APAC e/ou impresso específico de solicitação para o procedimento. A falta de atenção desta orientação poderá acarretar problemas tais como: constantes devoluções da regulação a Unidade Solicitante para adição de informações ou glosa do procedimento no setor de Controle, Avaliação e Auditoria da SESAU.

**2.3.3.2** O operador da Unidade Solicitante deverá anexar a guia de autorização do SISREG com a APAC e/ou impresso específico de solicitação para o procedimento, os documentos necessários (cópias: cartão SUS, identidade, CPF e comprovante de residência com CEP) entregando-os ao paciente ou ao técnico da Unidade Hospitalar, que deverá ser entregue à contratada no ato da realização do exame. Toda documentação para a execução do procedimento junto com a produção realizada, deverá ser entregue à CRECSS/SESAU mensalmente pela contratada conforme normatização do setor.

### **2.3.4 Empresas Executantes**

**2.3.4.1** A Unidade Executante visualizará no próprio sistema de Regulação (\*SISREG) na modalidade "UNIDADE EXECUTANTE" a informação da lista nominal dos usuários que farão o procedimento.

**2.3.4.2** Caberá a empresa contratada designar um técnico de sua rede para treinamento na Gerência Estadual de Regulação para finalidades de consolidação de procedimentos após execução dos mesmos.

**2.3.4.3** Fica terminantemente proibido a utilização dos códigos chaves contidos nas guias de autorização do exame pelo SISREG para fins de consolidação no Sistema, sem prévia execução.

**2.3.4.4** Após a execução do procedimento, a contratante (unidade executante) apresentará as guias das documentações entregues pelos usuários à Coordenadoria de Controle, Avaliação e Auditoria dos Serviços de Saúde (CRECSS) da Secretaria de Estado da Saúde para providências de análise e posterior encaminhamento para pagamento.

**2.3.4.5** O faturamento estará condicionado a produção consolidada dos exames eletivos autorizados pelo SISREG na Empresa contratada, bem como as guias de urgência/emergência. É obrigação da empresa contratada, realizar o processo de confirmação no Sistema de Regulação dos exames anteriormente executados.

**2.3.4.6** Compromisso da Central de Regulação Estadual de Assistência: Mensalmente a Central de Regulação enviará um relatório da produção físico-financeira para a credenciada (unidade executante) e para o CRECSS – Coordenadoria da SESAU Rondônia a fim de conferir transparência no processo de regulação.

**2.3.5** A prestação de serviços deverá contemplar a realização de procedimentos realizados em caráter de emergência em pacientes internados nas unidades de saúde contempladas.

**2.3.6** Os resultados (laudos) dos exames deverão ser entregues nos seguintes prazos:

**2.3.6.1** Os exames de urgência e emergência até 02 (duas) horas, condicionados a complexidade do procedimento.

**2.3.6.2** Os exames de rotina em pacientes internados nas unidades de saúde em até 06 (seis) horas, condicionados a complexidade do procedimento.

**2.3.7** Todos os impressos e materiais de consumo específico, tais como: documentações radiológicas, contraste radiológico, materiais de administração, técnicos de radiologia, enfermagem, medicamentos, descartáveis e impressos necessários para a prestação de serviços, serão fornecidos pela CONTRATADA.

**2.3.8** Os resultados de todos os exames deverão ser submetidos a revisão de laudo por médico com no mínimo o Título de Especialista, antes de sua liberação.

## **3. JUSTIFICATIVA**

O Estado de Rondônia é pleno da atenção no âmbito das políticas públicas de saúde inseridas no Sistema Único de Saúde (SUS), sendo de sua responsabilidade a garantia do acesso da população usuária aos serviços das Unidades de Saúde em condições de justiça, usando-se os princípios constitucionais da igualdade frente aos contribuintes deste país nas ações de atendimento hospitalar de média e alta complexidade.

A Secretaria de Estado da Saúde tem como objetivo precípuo atender ao princípio da universalidade e equidade na oferta de saúde pública tendo como parâmetro de referência o que há de melhor no que tange à prestação de serviço ao paciente do SUS em Rondônia. Pode-se afirmar que a estrutura física de uma organização é de suma importância para aumentar o grau de satisfação dos usuários. A necessidade de se promover o alcance aos padrões mínimos de funcionamento em todas as Unidades de Saúde resulta de uma visão mais ampla a cerca da prestação dos serviços públicos, além do mais, a falta de suportes necessários, em todos os seus aspectos, influi no rendimento psíquico, intelectual e social dos servidores e dos pacientes.

Considerando que em 11 de março de 2020 a Organização Mundial de Saúde – OMS decretou a disseminação do novo coronavírus como uma pandemia mundial.

Considerando a aprovação pelo Senado Federal e a consequente publicação do Decreto Legislativo nº 06 de 20/03/2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020:

"Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos no art. 2º da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020." - grifamos.

Considerando a aprovação pela Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia e a consequente publicação do Decreto nº 24.887 de 20/03/2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado de Rondônia, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19 e revoga o Decreto nº 24.871, de 16 de março de 2020.

"Art. 1º Fica decretado Estado de Calamidade Pública no âmbito do Estado de Rondônia, para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), nos termos do artigo 7º do inciso VII da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012." - grifamos.

Considerando que em situações que demandam uma ação rápida e eficaz por parte da administração pública, a Lei nº 8.666/1993 traz dispositivo que permite ao gestor a contratação direta de bens e serviços sem a necessidade de prévio procedimento licitatório (artigo 24, inciso IV).

Considerando o que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020 no que tange às medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública COVID-19:

**Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.**

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição. - grifamos.

Considerando que a contratação emergencial é o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado (Decisão TCU nº 347/1994 – Plenário, Ministro Relator CARLOS ÁTILA ÁLVARES DA SILVA, Sessão 01/06/1994, Dou 21/06/1994).

Considerando que o Diagnóstico por imagem é a área da física médica relacionada ao uso da radiação-X, bem como de ondas sonoras de alta frequência absorvidas e refletidas através do corpo para a obtenção de informações anatômicas e/ou funcionais do corpo humano.

Considerando que o diagnóstico por imagem é uma das principais ferramentas de diagnose da medicina moderna, sendo de fundamental importância para a detecção e acompanhamento de diversos agravos à saúde.

Considerando a estatística, de que 10% da população será afetada e que 15% dessa população com mais de 50 anos será internada, sendo que 5% desses 15% serão na UTI, tem-se o número de 274 leitos.

Considerando que há relatos que apenas o Raio-X não é suficiente, para detectar e acompanhar os pacientes contaminados pelo COVID-19, se fazendo necessário a realização de exames de Tomografia Computadorizada - TC.

Considerando que das unidades de referência CEMETRON, HRC e AMI, apenas o HRC possui o equipamento. Se faz necessário a contratação de empresa terceirizada para a execução dos exames de Tomografia, sendo que a empresa deverá instalar o equipamento, conforme relatado pelo Engenheiro Gustavo Soares e Silva 0011681098.

Considerando que o Centro Operacional COVID -19 (Unidade 1) - COC e Hospital de Campanha de Rondônia serão unidades voltadas ao atendimento de usuários com suspeitas e/ou confirmados do coronavírus, uma vez que, as outras unidades hospitalares (públicas e privadas) estão com a capacidade máxima em suas taxas de ocupação 0011692931.

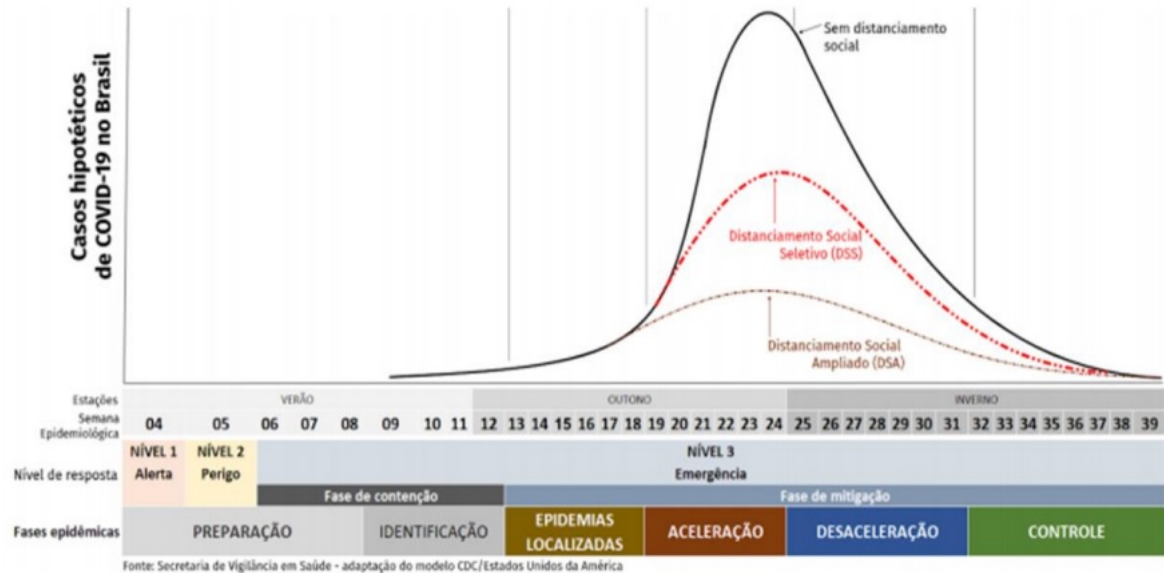
Um estudo recente publicado na revista científica Radiologia Brasileira, do Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem (CBR), analisou 91 pacientes de um centro de câncer com sintomas suspeitos de Covid-19. Todos eles realizaram uma tomografia computadorizada (TC) do tórax e o exame laboratorial RT-PCR no mesmo dia e foi, então, avaliada a acurácia da TC para esse diagnóstico. Por meio de diferentes critérios dicotômicos de interpretação da TC, foram observadas taxas de sensibilidade e especificidade da ordem de 90% e 85% para o diagnóstico de Covid-19, respectivamente 0011681100.

Estudo inédito no país foi realizado por médicos do Hospital Israelita Albert Einstein em um grupo inicial de 12 pacientes atendidos na instituição após infecção pelo novo coronavírus pode ajudar médicos a tomarem decisões a respeito do tratamento de novos pacientes com a doença. O trabalho científico realizado por médicos radiologistas do Hospital Israelita Albert Einstein, em São Paulo, analisou as imagens tomográficas de uma série inicial de 12 pacientes que procuraram atendimento na instituição com a doença causada pelo novo coronavírus. A pesquisa nacional corrobora os resultados publicados recentemente na literatura mundial, destacando o aumento da densidade pulmonar na doença, especialmente nas regiões periféricas e inferiores 0011681104.

Neste contexto de alta demanda e urgência para disponibilização dos resultados, é desejável que o conteúdo do relatório radiológico seja bastante direto e o mais claro possível para os médicos solicitantes do setor de emergência, também bastante sobrecarregados nesse cenário de pandemia. A informação mais relevante a ser passada diz respeito à presença (ou não) de acometimento pulmonar, se o aspecto dos achados é compatível com processo infeccioso e, nos casos positivos, se as alterações sugerem etiologia viral, particularmente de COVID-19, mesmo que exista sobreposição dos achados com outras doenças infecciosas (incluindo outros vírus) 0011681108.

Ainda que os achados tomográficos mais frequentes na COVID-19 se sobreponham aos observados em infecções pulmonares causadas por outros agentes (particularmente outros vírus), e que o diagnóstico definitivo deva idealmente ser realizado mediante a utilização da RT-PCR, dada a magnitude alcançada pela doença nos últimos meses, classificada como pandemia pela Organização Mundial da Saúde, é fundamental que clínicos e radiologistas estejam familiarizados com as formas mais comuns de apresentação por imagem da COVID-19, assim como com a evolução esperada dos achados, de modo que possam contribuir para a identificação mais precoce dos casos e, conseqüentemente, redução das conseqüências e da taxa de mortalidade da doença 0011681110.

Conforme relatado no Boletim Epidemiológico Coronavírus - Edição 05/2020 -, a curva de crescimento de casos de COVID-19 no Estado de Rondônia está em ascensão. A SE 19 inicia com 705 casos confirmados, esse número é compatível com a fase epidêmica já descrita no Boletim Epidemiológico 7 – COE Coronavírus de 06 de abril de 2020, conforme figura 4. A figura demonstra que entramos em período de aceleração dos casos, nessa fase, as medidas exigem atenção à área hospitalar estruturada para os casos graves, além de medidas restritivas individuais de isolamento e quarentena domiciliar para os casos leves, com o objetivo de evitar que grande número de pessoas chegue ao mesmo tempo nos serviços assistenciais e, conseqüentemente, colapse o sistema de saúde, advindo o agravamento dos casos e óbitos (BRASIL, 2020).



Fonte: 2020-04-06---BE7---Boletim-Especial-do-COE---Atualizacao-da-Avaliacao-de-Risco.pdf

**Figura 4 – Curva e fases epidêmicas com distanciamento social e sem distanciamento social ampliado.**

Considerando a dificuldade de operacionalizar o encaminhamento destes pacientes para a realização fora das unidades de saúde em que estão internados em função da exposição e até condições de transporte em função do quadro clínico.

Considerando fato que a ausência da contratação de tais serviços, poderia trazer prejuízos irreversíveis ao diagnóstico e o consequente tratamento dos pacientes atendidos nas Rede Pública Estadual e Regionais de Saúde constante deste Termo de Referência, podendo culminar sequelas irreversíveis ou inúmeros óbitos.

Considerando que, diante da necessidade vigente e por se tratar de serviço essencial, faz-se necessária a Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços de exames e procedimentos na área de Diagnóstico por Imagem nos subgrupos de diagnóstico por **Tomografia Computadorizada**, com seus respectivos laudos, de forma contínua, para enfrentamento a pandemia do COVID-19, em **caráter emergencial** para atendimento aos usuários nas dependências do Centro de Medicina Tropical de Rondônia - CEMETRON, Assistência Médica Intensiva - AMI e Centro Operacional COVID-19 (Unidade 2) - COC, por um período de 03 (três) meses. Diante dos fatos aqui expostos, salvo melhor juízo, entendemos que se justifica a Contratação objeto deste Termo de Referência.

#### 4. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

a) Executar os serviços objeto deste Termo de Referência no local estipulado no subitem 4.1, mediante a atuação de profissionais especializados com quadro de pessoal suficiente para execução dos serviços, sem interrupção.

b) O Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado da Saúde poderá realizar reduções nos serviços, bem como cancelar qualquer intervenção que julgar impertinente, justificada com antecedência de 30 (trinta) dias, quando não exista mais a necessidade da prestação do serviço como previsto, devendo ser acatada de imediato pela contratada.

##### 4.1 LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1.1. A execução dos serviços serão realizados nas dependências da Contratante conforme definido abaixo:

- **Centro de Medicina Tropical de Rondônia - CEMETRON**, sito a Avenida Guaporé nº 45, Bairro: Lagoa - Porto Velho/RO.
- **Assistência Médica Intensiva - AMI**, sito a Rua Geraldo Siqueira, nº 4406, Bairro: Cidade Nova – Porto Velho/RO.
- **Unidade COVID-19**, sito a Rua Petrolina, nº 9960, Bairro: Mariana – Porto Velho/RO.
- **Hospital de Campanha de Rondônia**, sito a Rua Joaquim Nabuco, nº 2718, Bairro: São Cristóvão - Porto Velho/RO.

##### 4.2 Prazo para Início da Execução dos Serviço:

4.2.1 O prazo para início dos serviços será de até **05 (cinco) dias** contados a partir da última assinatura contratual.

4.2.2. Não serão admitidas dilações de prazo para início dos serviços, pois trata-se de demanda para atender os possíveis casos oriundos da COVID-19.

4.2.3 Por se tratar de compra emergencial, amparada no Decreto Estadual n. 24.887, de 20 de março de 2020, e atos que o sucedem, visando atender demanda urgente na área da saúde pública, fica o proponente sujeito a seguintes sanções, no caso de atraso na entrega do bem/serviço, após a regular emissão da nota de empenho: Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da nota de empenho, ou sobre o valor da parcela não adimplida, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento).

4.2.4 Somente serão aceitas justificativas de atraso para entrega de bens/serviços acompanhadas de provas materiais das circunstâncias que ultrapassem a capacidade do fornecedor, ou caso fortuito ou força maior, ou de terceiros alheios a vontade do fornecedor.

4.2.5 Após o atraso de 20 (vinte) dias, sem qualquer justificativa por parte do fornecedor, este perderá o direito a entrega, sendo cancelada sua nota de empenho, a aplicada sanção de suspensão de suspensão do direito de participar de licitações ou de contratar com a Administração Estadual pelo prazo de 01 (um) ano.

**4.3 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

O prazo de vigência do contrato para prestação de serviços será de 03 (três) meses, a partir da última assinatura contratual, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com a necessidade e justificativa da Contratante e acordo entre as partes.

**4.4 DA SUBCONTRATAÇÃO/TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

É vedada a cessão, subcontratação ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente Termo de Referência por parte da CREDENCIADA

**4.5 ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**4.5.1** Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços;

**4.5.2** Acompanhar ou avaliar a qualidade dos serviços realizados;

**4.5.3** O Fiscal do Contrato juntamente com a Comissão anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

**4.5.4** As decisões e providências, que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato, deverá ser solicitadas à Diretoria Administrativa da Secretaria, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;

**4.5.5** A CONTRATANTE nomeará uma Comissão de no mínimo 3 (três) servidores efetivos e ainda um Fiscal de Contrato por Unidade de Saúde quando for executada nas dependências da contratante e ainda nas Regionais de Saúde compatíveis com as Regiões de Saúde contempladas neste Termo de Referência quando os serviços forem executados na sede da contratada, que fiscalizarão a execução do serviço contratado e verificarão o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado;

**4.5.6** A fiscalização pela CONTRATANTE, não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento;

**4.5.7** A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas no Contrato;

**4.5.8** A CONTRATANTE realizará avaliação da qualidade do atendimento, dos resultados concretos dos esforços sugeridos pela CONTRATADA e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada;

**4.5.8.1** A avaliação será considerada pela CONTRATANTE para aquilatar a necessidade de solicitar à CONTRATADA que melhore a qualidade dos serviços prestados, para decidir sobre a conveniência de renovar ou, qualquer tempo, rescindir o presente Contrato.

**5. PAGAMENTO**

O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal juntamente com a produção constando o número total de procedimentos realizados no mês referente ao período requerido contendo documentos probantes (relação de pacientes atendidos, com endereço, documentos pessoais, telefone), devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, através da Comissão de Recebimento de Serviços Prestados e de Materiais onde os serviços foram realizados.

A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

I - do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados;

II - da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93;

III - do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

O prazo para pagamento da Nota Fiscal, devidamente atestada pela CONTRATANTE, será de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de sua apresentação, após o adimplemento da obrigação por parte da contratada.

Não será efetuado qualquer pagamento, salvo as parcelas incontroversas, à(s) empresa(s) Contratada(s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, bem como, com ausência dos documentos constantes no primeiro parágrafo deste item;

- O faturamento estará condicionado à produção consolidada dos procedimentos autorizados pelo SISREG. É obrigação da empresa contratada, realizar o processo de consolidação no Sistema de Regulação dos procedimentos posteriormente executados.
- Nos casos onde a produção mensal apresentada estiver acima do teto, o prestador deverá encaminhar um ofício ao Gestor da Pasta, comunicando que ultrapassou o teto físico - financeiro solicitando autorização para apresentar a produção extra com a devida justificativa, com o objetivo de receber o pagamento do extra teto.
- A Coordenadoria de Regulação e Controle dos Serviços de Saúde – CRECSS e equipe da comissão de fiscalização da Unidade Hospitalar, acompanharão a avaliação da qualidade do atendimento, controle e monitoramento dos serviços realizados, de acordo com a legislação vigente, com acesso a todos os documentos que se fizerem necessário;
- É obrigatório a empresa executante manter atualizado o registro no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), conforme estabelece Portaria de Consolidação Nº 01, de 28 de Setembro de 2017.
- Caberá a Empresa contratada designar um técnico de sua rede para treinamento na Coordenação Estadual de Regulação com a finalidade de consolidação dos procedimentos após execução dos mesmos;

**Apresentação de Justificativas/Recurso de Glosa:**

a) A contratada terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis (Lei Nº 8.666 de 21 de Junho de 1993), a contar do recebimento da notificação, para apresentar suas justificativas e/ou impugnações das eventuais não conformidades, com as devidas documentações comprobatórias, visto que deverá comprovar a execução do serviço considerado objeto de glosa, ou seja apresentação de fatos novos.

b) A empresa deverá se comprometer a indicar no prazo de 5 (cinco) dias úteis endereço válido de e-mail para receber notificações da CONTRATANTE, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA acompanhar as comunicações ali constantes. Em caso de omissão na indicação, considerar-



se-á para esse fim o e-mail cadastrado no SEI em nome da CONTRATADA.

c) Caso a CONTRATADA não dê recebido das notificações, considerar-se-á a CONTRATADA automaticamente notificada após o transcurso de cinco dias corridos a contar do envio da notificação.

Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo.

Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a ADMINISTRAÇÃO, a critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

A Administração efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à (s) CONTRATADA (S).

É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos.

#### 5.1. Forma de Pagamento:

A forma de pagamento ocorrerá mensalmente, **exclusivamente sobre os serviços efetivamente prestados**, de acordo com o número total e os tipos de procedimentos realizados no mês, e valor dos serviços por procedimento **constante** na TABELA SUS anexo I.

Para efeito de pagamento a contratada deverá apresentar Produção referente ao período requerido contendo documentos probantes:

a) Relação de pacientes atendidos com número total de procedimentos realizados no mês, informando dia/mês/ano do procedimento e, nome completo, endereço, telefone, nº do cartão do SUS do paciente.

b) Laudos dos pacientes acompanhados da suas respectivas autorizações do sistema SISREG).

c) Os procedimentos realizados devem ser equivalentes a solicitação e autorização, sendo referenciados pelos códigos existentes na Tabela SIGTAP.

Após análise da produção pelo Setor de Controle e Avaliação/CRECSS/SESAU/RO, as notas fiscais, devem ser emitidas em 02 (duas) vias, e serem devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, através da Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços devendo conter no corpo da mesma: **a descrição do objeto, o número do Contrato e número da Conta Bancária da empresa vencedora** do certame licitatório para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias** após o recebimento definitivo dos serviços.

No caso das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a contratante poderá pagar apenas a parcela incontroversa no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da contratada de representar para cobrança, as partes controversas com devidas justificativas. Nestes casos a contratante terá o prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, a partir do recebimento, para efetuar análise e pagamento.

As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento de encargos sociais (INSS e FGTS) e certidões de regularidade fiscal, conforme determina a Lei.

#### **PARA A EXECUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS, CONTROLE DA QUALIDADE DOS PROCEDIMENTOS REALIZADOS E FINS DE PAGAMENTOS, ESTES DEVEM OBEDECER AOS CRITÉRIOS ABAIXO PARA AUTORIZAÇÃO:**

a) Serão aceitos para efeito de pagamento, os procedimentos que passaram pelo processo de análise/controle/avaliação do Setor de Controle e Avaliação/CRECSS/SESAU, autorizados pelo Ordenador de Despesa, em conformidade com o referido Termo de Referência;

b) A análise da produção apresentada pela CONTRATADA deverá estar pautada em conformidade com as orientações dos: Manual Técnico Operacional SIA/SUS do Sistema de Informações Ambulatoriais; Aplicativos Auxiliares e de Captação da Produção Ambulatorial – APAC Magnético – Boletim de Produção Ambulatorial (BPA) Magnético – versão – de – para – FPO Magnética; Manual do Curso Básico de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do Sistema Único de Saúde – SUS (Ministério da Saúde/Departamento Nacional de Auditoria do SUS – DENASUS – 2ª Edição, Brasília: 2011); Manual de Glosas do Sistema Nacional de Auditoria e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie;

c) A Avaliação do Controle de Qualidade poderá ser realizada em ação conjunta da Vigilância Sanitária e a CRECSS/SESAU;

d) A produção mensal dentro do limite Físico-Financeiro pré-estabelecidos em Portaria deverá ser apresentada a CRECSS/SESAU até 05º dia útil do mês seguinte à competência anterior, contendo todos os procedimentos realizados pela CONTRATADA, do primeiro ao último dia de cada mês, organizados em ordem sequencial da execução por dia, com listagem nominal/procedimento anexa, devendo as guias autorização de procedimento ambulatorial e seus anexos, estarem organizadas em conformidade com a listagem nominal;

e) O teto Máximo estabelecido para o lote em números de procedimentos e em valores para pagamento mensal será conforme previsto no item 7 do Termo de Referência. Caso a produção apresentada atingir o limite Físico-Financeiro, deverá a CONTRATADA comunicar imediatamente o Gestor da Pasta, como também a CRECSS/SESAU, solicitando desta forma, autorização para continuidade do atendimento e posterior apresentação deste excedente, seja ele físico ou financeiro. A solicitação de Extrateto não deverá ser posterior a execução do serviço.

f) No caso da ocorrência do item anterior, tal produção deverá ser apresentada, devidamente caracterizada como produção Extra-Teto Físico/Financeiro, separadamente da produção mensal normal (aquela dentro do limite Físico-Financeiro pré-estabelecidos em Portaria) se for autorizada pelo gestor da pasta.

A CONTRATADA será remunerada pelo valor da Tabela Unificada de Procedimentos do Sistema Único de Saúde (SIGTAP) previsto no anexo I.

**6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

DESCRIÇÃO DA DESPESA	
Contratação de empresa especializada na prestação serviços de exames e procedimentos na área de Diagnóstico por Imagem inseridos nos subgrupos de <b>Tomografia Computadorizada caráter emergencial</b> , para atender aos usuários nas dependências do Hospital de Urgência e Emergência - HEURO- Cacoal, de forma contínua, por um período de :	
Resposta ao:	Memorando nº 30/2020/SESAU-GECOMP
Programa de Trabalho:	10.302.2034.4004 - Assegurar Atendimento em Saúde por Meio de Convênios e Contratos com a F
Fonte de Recursos:	0110 - Recursos para Apoio das Ações e Serviços de Saúde 0209 - Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS
Natureza da Despesa:	33.90.39 - Contratação de Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Informação nº 28/2020/SESAU-NPPS

**7. ESTIMATIVA DA DESPESA**

No que tange o valor estimado para a pretensa despesa, foram considerados os valores de procedimentos indicados na tabela SUS (SIGTAP), conforme tabela de procedimentos de tomografia computadorizada com seus respectivos códigos sus, quantitativo mensal, valor mensal com base na tabela sus, anexo II:

**LOTE I: CEMETRON**

Item	Descrição do Procedimento por Grupo e Subgrupo	Unid.	Qte (mês)	Valor Médio Mensal	Valor Médio Trimestral
01	Procedimentos com finalidade diagnóstica por Tomografia Computadorizada	Serv.	3.000	312.000,00	936.000,00

**LOTE II: AMI**

Item	Descrição do Procedimento por Grupo e Subgrupo	Unid.	Qte (mês)	Valor Médio Mensal	Valor Médio Trimestral
01	Procedimentos com finalidade diagnóstica por Tomografia Computadorizada	Serv.	2.100	218.400,00	655.200,00

**LOTE III: UNIDADE COVID-19**

Item	Descrição do Procedimento por Grupo e Subgrupo	Unid.	Qte (mês)	Valor Médio Mensal	Valor Médio Trimestral
01	Procedimentos com finalidade diagnóstica por Tomografia Computadorizada	Serv.	2.100	218.400,00	655.200,00

**LOTE IV: HOSPITAL DE CAMPANHA**

Item	Descrição do Procedimento por Grupo e Subgrupo	Unid.	Qte (mês)	Valor Médio Mensal	Valor Médio Trimestral
01	Procedimentos com finalidade diagnóstica por Tomografia Computadorizada	Serv.	3.500	364.000,00	1.092.000,00

**7.2 Da Metodologia Aplicada Para Estimativa do Preço**

Considerando que o processo visa o atendimento às Unidades de Saúde desta SESAU, para enfrentamento a pandemia do COVID-19.

Considerando que não há produção para o serviço em tela, visto que é a primeira vez que o objeto está sendo contratado.

Considerando que os parâmetros usados para fixar o preço dos serviços serão os previstos na Tabela SUS editada pelo Ministério da Saúde.

Conforme exposto no Adendo SESAU-ASTEC 0011692931:

Considerando o aumento dos casos da COVID-19 no Estado de Rondônia, especificamente na macrorregião I, e que necessitam de internações em leitos clínicos e de UTI. Motivo este, não ter sido possível utilizar um parâmetro específico no cálculo da quantidade de procedimentos elencados nas tabelas acima.

Desta forma, obtivemos como referência, a média diária estimada de 30 procedimentos de Tomografia Computadorizada para leitos clínico e uma média diária estimada de 135 procedimentos para leitos de UTI.

Isto posto, levou-se em consideração o relatório sintético de procedimentos de Tomografia Computadorizada com valores conforme tabela SIGTAP/SUS do Ministério da Saúde, contido no Memorando nº 259/2020/SESAU-ASTEC (0011672683). Onde utilizou-se o cálculo da média dos procedimentos, no valor de **R\$ 104,00 (Cento e quatro reais)**.

Dessa forma, considerando os procedimentos a serem realizados, listados no Anexo II, foi realizada a Média de Preços, entre os valores Tabela Sus, restando o valor de R\$104,00 (cento e quatro) reais, sendo este, a base estimativa para parametrizar a estimativa da despesa dos autos.

Salientamos que, conforme exposto no subitem "5.1. Forma de Pagamento, serão pagos os serviços devidamente prestados e de acordo com o valor estipulado na Tabela SUS:

A forma de pagamento ocorrerá mensalmente, **exclusivamente sobre os serviços efetivamente prestados**, de acordo com o número total e os tipos de procedimentos realizados no mês, e valor dos serviços por procedimento constante na TABELA SUS anexo I."

**7.3. DO PREÇO**

Os parâmetros usados para fixar o preço dos serviços serão os previstos na Tabela SUS editada pelo Ministério da Saúde. O valor estimado para os contratos provenientes deste Termo de Referência, não implicará nenhuma previsão de crédito em favor da CONTRATADA que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente encaminhados, autorizados pela Secretaria Estadual de Saúde e efetivamente prestados e comprovados pelo Prestador.

Os valores estipulados dos procedimentos serão revistos na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde.

**8. SANÇÕES**

**8.1** Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual.

**8.2** Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

**8.3** A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará

impedida de licitar e contratar com o Estado, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAFI e no CAGEFIMP.

**8.4** A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

**8.5** As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

**8.6** De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

**8.7** A sanção denominada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

**8.8** São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005:

1. Inexecução total ou parcial do contrato;
2. Apresentação de documentação falsa;
3. Comportamento inidôneo;
4. Fraude fiscal;
5. Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

**8.9** As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

**8.10** Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
1.	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.
2.	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.
3.	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;
4.	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.
5.	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;
6.	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência;
7.	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de Cartão/ equipamento/software; por ocorrência.
8.	Manter credenciamento ou descredenciamento de estabelecimento sem a anuência prévia do Gestor do Contrato, por ocorrência(s);
9.	Tratar de maneira diferenciada os estabelecimentos credenciados por si, dos motivados por conta própria ou encaminhados pelo Gestor do Contrato, por ocorrência(s)
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>	
10.	Efetuar o pagamento da rede credenciada no prazo estipulado; por dia e por ocorrência.
11.	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato; por dia
12.	Efetuar a restauração do sistema e reposição de equipamentos danificados, por motivo e por dia;
13.	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO
14.	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;
15.	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço, por ocorrência
16.	Disponibilizar os equipamentos, sistema, estabelecimentos credenciados, em número mínimo, treinamento, suporte e demais necessários à realização dos serviços do contrato; por ocorrência.
17.	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa, em veículos, equipamentos, dados, etc.

18.	Fornecer as senhas e relatórios exigidos para o objeto, por tipo e por ocorrência;
19.	Fiscalizar e controlar, diariamente, a atuação da rede credenciada, por estabelecimento e por dia;
20.	Credenciar estabelecimento por proposta própria ou encaminhada pelo Gestor do Contrato, por ocorrência e por dia;
21.	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.
22.	Substituir funcionário que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do Órgão, por funcionário e por dia;
23.	Fornecer suporte técnico à Contratante e à rede credenciada, por ocorrência e por dia.

*\* Incidente sobre o valor mensal do contrato.*

**8.11** As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**8.12** Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

**8.13** As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

**8.14** As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

**8.15** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**8.16** A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

**8.17** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

## 9. DEVERES

### 9.1 Da Contratada:

**9.1.1** A Contratada deverá dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, possuidores de título ou certificado de especialidade, e em quantitativo suficiente à execução dos serviços a serem prestados;

**9.1.2** Comprovar a formação específica da mão-de-obra oferecida expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;

**9.1.3** Executar os serviços objeto deste Termo de Referência mediante a atuação de profissionais especializados e manter quadro de pessoal suficiente para execução dos serviços, sem interrupção, sendo de sua exclusiva responsabilidade as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes dos serviços executados;

**9.1.4** Manter planejamento de esquemas alternativos de trabalho ou planos de contingência para situações emergenciais, tais como: greves e outros, assegurando a continuidade dos serviços estabelecidos no presente Termo de Referência;

**9.1.5** A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**9.1.6** Comunicar imediatamente a CONTRATANTE os casos de substituições ou troca de funcionários da(s) CONTRATADA(S).

**9.1.7** A Administração se eximirá de qualquer responsabilidade civil ou criminal, em caso de erro médico, culposo ou doloso, durante a vigência do contrato;

**9.1.8** A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE referente a irregularidades ou falhas não exime a(s) CONTRATADA(S) das responsabilidades determinadas no contrato.

**9.1.9** Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

**9.1.10** A(s) CONTRATADA(S) responsabilizar-se-á(ão) integralmente pelo serviço a ser prestado nos termos da legislação vigente, observado o estabelecido nos itens a seguir:

**9.1.10.1** A(s) CONTRATADA(S) deverá (ao) possuir o Procedimento Operacional Padrão (POP) e Normas e Rotinas pertinentes aos serviços prestados, corroborando com as diretrizes institucionais e legislação vigente, se houver;

**9.1.10.2** Cumprir o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) e normas da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) quando os serviços forem executados dentro das Unidades de Saúde contempladas neste Termo de Referência.

**9.1.11** É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a utilização de contraste e/ou sondação nos exames de tomografias nos casos necessários de pacientes que a necessitem, considerando a solicitação médica e autorização da Gerência de Regulação, bem como à disponibilização de profissional com capacidade técnica para acompanhamento do procedimento.

**9.1.12** A CONTRATADA fica responsável pela entrega do relatório de produção dos serviços prestados para cada Regional contemplada neste Termo de Referência, de acordo com a data prevista na normatização vigente do Ministério da Saúde e demais documentos probantes junto a CONTRATANTE para procedimentos de controle, avaliação e validação do serviço, bem como os documentos alusivos para pagamento.

**9.1.13** Designar, por escrito, no ato de recebimento da autorização de serviços, preposto para tomar as decisões compatíveis com os compromissos assumidos e com poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;

**9.1.14** Apresentar à CONTRATANTE, quando exigidos, comprovante de pagamentos de salários, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que estejam ou tenham estado a serviço da CONTRATANTE, por força deste contrato;

**9.1.15** Manter disciplina nos locais dos serviços, afastando imediatamente após notificação formal, qualquer empregado considerado com conduta que afete a memória institucional e contrarie a normalidade ou rotina de atendimento;

**9.1.16** Manter arquivo de cópia dos exames admissionais, periódicos, demissionais, mudança de função e retorno ao trabalho, conforme preconiza NR7 que compõe Portaria nº 3.214 de 08 de junho de 1978 e suas alterações, fornecendo cópias sempre que solicitado;

**9.1.17** Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente boa qualidade da prestação de serviços respondendo perante a Administração da CONTRATANTE, inclusive órgão do poder público, por ocorrência de procedimentos inadequados para os fins previstos no presente contrato;

**9.1.18** Corrigir de pronto os problemas apresentados pela fiscalização da CONTRATANTE sob pena de aplicação de multas e demais penalidades previstas no edital, os casos não previstos considerados imprescindíveis para a perfeita execução do contrato, deverão ser resolvidos entre a CONTRATANTE e a(s) CONTRATADA(S);

**9.1.19** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação;

**9.1.20** Responsabilizar-se por eventuais paralisações do serviço, por parte de seus empregados, garantindo a continuidade dos serviços contratados, sem repasse de qualquer ônus à CONTRATANTE;

**9.1.21** A fiscalização do contrato se dará por meio dos procedimentos constantes do Anexo VI deste Termo de Referência;

**9.1.22** A fiscalização pela CONTRATANTE não desobriga a(s) CONTRATADA(S) de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento;

**9.1.23** A contratada se responsabilizará pela implantação e execução de projetos de adequação de estrutura física, conforme - Resolução – RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 e demais legislações vigentes.

**9.1.24** A(s) CONTRATADA(S) permitirá(ão) e oferecerá(ão) condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

**9.1.25** A CONTRATADA responsabiliza-se em disponibilizar, para os serviços objeto deste contrato, os profissionais necessários para o fiel cumprimento dos serviços mencionados neste Termo de Referência.

**9.1.26** A Contratada responsabiliza-se pela contratação, treinamento e pagamento de todos os profissionais necessários à prestação dos serviços ora contratados.

**9.1.27** Responsabilizar-se por todos os custos referentes a frete, impostos e taxas resultantes da execução do objeto contratado.

**9.1.28** Providenciar imediata correção dos erros apontados pela CRECSS/SESAU/RO, quanto à execução dos serviços.

**9.1.29** O prestador de serviços se submeterá às normas definidas pela Secretaria Estadual de Saúde quanto ao fluxo de atendimento, sua comprovação, e outros procedimentos necessários ao ágil relacionamento com o prestador e a satisfação do usuário do SUS/RO.

**9.1.30.** Apresentar o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, CNES, registrado no município da execução dos serviços, para fins de registro e transmissão da produção no sistema SIA/SUS.

**9.1.31** Manter sempre atualizado o Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde - CNES. A desatualização do CNES poderá implicar diretamente na aprovação das produções apresentadas pela contratada.

**9.1.32** A mudança do Responsável Técnico pelos serviços avançados, também deverá ser comunicada a CRECSS/SESAU/SUS/RO, procedendo a devida alteração cadastral no CNES (Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde).

**9.1.33** Os serviços operacionalizados pelo prestador de serviço de saúde contratado deverão atender às necessidades da SESAU/SUS/RO, órgão encarregado pelo encaminhamento dos usuários do SUS.

**9.1.37** Os atendimentos de urgência deverão obedecer ao fluxo estabelecido pela Unidade de Saúde Estadual ao qual o serviço está vinculado.

#### **9.1.38 Dos equipamentos:**

**9.1.38.1** Os equipamentos vinculados à execução dos serviços pela CONTRATADA, obrigatoriamente, deverão ser instalados em boas condições de uso e com garantia técnica de qualidade e inovação tecnológica.

**9.1.38.2** Manter todos os equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso devendo substituir aqueles que vierem a ser considerados impróprios pela CONTRATANTE, devido ao mau estado de conservação;

**9.1.38.3** A CONTRATADA deverá efetuar, imediatamente, a reposição do acervo patrimonial (equipamento de radiodiagnóstico) que forem inutilizados por quebra ou extravio, respeitando as especificações técnicas e o modelo do equipamento.

**9.1.38.4** A CONTRATADA deverá apresentar quando solicitado e manter contrato particular, às suas expensas, de manutenção corretiva das máquinas empregadas, afim de evitar paralisações que se protaem no tempo.

**9.1.38.5** A CONTRATADA responsabiliza-se em disponibilizar, para os serviços, objeto deste contrato, os equipamentos necessários para o fiel cumprimento dos serviços mencionados neste termo de Referência em quantidade suficiente.

**9.1.39.** É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, o atendimento de pacientes que compreendem a faixa etária de 0 a 120 anos de idade. Bem como a utilização de contraste e/ou sedação nos exames de tomografias nos casos necessários.

**9.1.40** A contratada no momento que esta Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, encaminhar para a realização dos procedimentos que encontram-se com produção zerados por não terem sido executados no período a que se refere ao faturamento, a mesma deverá executar, pois são procedimentos da tabela SUS.

#### **9.1.39 Da Equipe Técnica Mínima:**

**9.1.39.1** A CONTRATADA responsabiliza-se em disponibilizar, para os serviços objeto deste Termo de Referência, os profissionais necessários para o fiel cumprimento dos serviços, mantendo equipe adiante estabelecida em quantidade suficiente:

<b>PROFISSIONAL</b>
MÉDICO ESPECIALIZAÇÃO EM RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM
ENFERMEIRO
TÉCNICO EM RADIOLOGIA
TÉCNICO DE ENFERMAGEM

**9.1.39.2** Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os com Equipamentos de Proteção Individual - EPI's.

**9.1.39.3** A CONTRATADA responsabiliza-se em disponibilizar, para os serviços objeto deste contrato, os profissionais necessários para o fiel cumprimento dos serviços mencionados neste Termo de Referência.

**9.1.39.4** A Contratada responsabiliza-se pela contratação, treinamento e pagamento de todos os profissionais necessários à prestação dos serviços ora contratados.

**9.1.40** A contratada no momento que esta Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, encaminhar para a realização dos procedimentos que encontram-se com produção zerados por não terem sido executados no período a que se refere ao faturamento, a mesma deverá executar, pois são procedimentos da tabela SUS.

**9.1.41** Todos os Impressos e Materiais de Consumo, tais como: materiais de administração, enfermagem, materiais médicos descartáveis, impressos necessários, materiais OPME, entre outros materiais para a prestação dos serviços serão fornecidos pela CONTRATADA.

**9.1.42** No tocante à prestação dos serviços ao paciente serão cumpridas as seguintes exigências, entre outras do Estado, decorrentes do relacionamento que tem com o SUS/MS:

**a)** É vedada cobrança dos serviços, direta ou indiretamente ao paciente, assim como solicitar doações em dinheiro ou que o mesmo forneça material ou medicamento para exames, sejam os atendimentos ambulatoriais ou outros complementares da assistência.

**b)** A empresa é a única responsável por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato, prática que inclusive poderá levá-la ao descredenciamento.

**9.1.43** A obrigatoriedade de o prestador manter cadastros dos usuários, assim como prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços;

**9.1.44** O compromisso de o órgão ou entidade executora apresentar, na periodicidade ajustada, relatórios de atendimento e outros documentos comprobatórios da execução dos serviços efetivamente prestados ou colocados à disposição;

**9.1.45** Os estabelecimentos contratados serão submetidos à avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de saúde - PNASS.

**9.1.46** O contratado deverá entregar ao usuário ou responsável, no ato da saída do atendimento, documento com o histórico do atendimento prestado ou resumo de alta, onde conste, também, a informação da gratuidade do atendimento;

**9.1.47** Obrigação de apresentação de relatórios de atividades sempre que solicitado pelo gestor;

**9.1.48** Os serviços contratados deverão garantir aos usuários do SUS: redução das filas e o tempo de espera para atendimento; acesso com atendimento acolhedor e resolutivo baseado em critérios de risco; nome dos profissionais que cuidam de sua saúde e são responsáveis por eles; acesso às informações; presença de acompanhante; bem como os demais direitos dos usuários do SUS.

**9.1.49** Em conformidade ao art. 26 § 2º da Lei 8080/90, os serviços contratados submeter-se-ão às normas emanadas pelo sistema de Saúde;

**9.1.50** É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, o atendimento de pacientes que compreendem a faixa etária de 0 a 120 anos de idade. Bem como a utilização de contraste e/ou sondação nos exames de tomografias nos casos necessários.

#### **9.1.51 Dependências e instalações físicas da contratante:**

**9.1.51.1** Efetuar pequenos reparos que se façam necessários nas dependências que ocupa para execução dos serviços, observada a legislação vigente, visando o bom funcionamento dos serviços a serem realizados;

**9.1.51.2** Assegurar que as instalações físicas e dependências utilizadas na prestação dos serviços, objeto do contrato, estejam em conformidade com legislação vigente;

**9.1.51.3** Os reparos na estrutura predial e elétrica deverá ser feita conforme necessidade justificada da CONTRATADA.

**9.1.51.4** Os reparos realizados deverão ser aprovados pela CONTRATANTE;

**9.1.51.5** Para os Serviços que serão prestados dentro da Unidade Hospitalar, foi considerado a determinação contida no Relatório emitido pelo Tribunal de Contas da União – TCU, processo sob o nº 010.697/2014-4, desta forma, a CONTRATADA arcará com os custos decorrentes do uso do espaço público e das demais despesas administrativas operacionais (água, energia elétrica, limpeza, etc).

**9.1.51.5.1** A CONTRATADA, após a efetivação do contrato, deverá providenciar a instalação de medidor de água e de energia elétrica para dedução do valor relativo ao consumo desses na execução dos serviços.

**9.1.51.5.1** Caso não seja possível a CONTRATADA proceder com a instalação de medidor de energia elétrica, deverá ser utilizado como meio alternativo para estabelecimento do valor de energia a ser descontado, documento discriminando os cálculos do consumo de energia elétrica dos aparelhos/equipamentos instalados conforme potência indicada em seus respectivos manuais ou instruções, multiplicando-se pelo número de horas que os aparelhos/equipamentos foram utilizados. Também deverá ser levada em consideração no cálculo as lâmpadas instaladas no local.

**9.1.51.6** Os valores referente a dedução do consumo de água, energia e aluguel do espaço físico, deverá ser demonstrado na nota fiscal;

**9.1.51.7** Ressaltando que os reparos elétricos necessários ficarão a cargo da CONTRATADA.

**9.1.51.8** Garantir que as dependências vinculadas à execução dos serviços, sejam de uso exclusivo para atender o objeto do contrato;

**9.1.51.9** Manter as dependências e equipamentos vinculados à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, responsabilizando-se por eventuais extravios ou quebras;

**9.1.51.10** Promover a instalação de equipamentos necessários à prestação de serviços, os quais poderão ser retirados no término deste contrato, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

**9.1.51.11** A contratada é responsável por toda infra-estrutura necessária para a correta instalação do equipamento, incluindo todo material (cabo/disjuntores/ar condicionado/...), se necessário da subestação até o equipamento;

**9.1.51.12** Identificar todos os equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;

**9.1.51.13** Providenciar imediatamente a substituição de qualquer material ou equipamento que não se apresentar dentro dos padrões de qualidade da CONTRATANTE;

**9.1.51.14** Fazer a manutenção preventiva e corretiva e operacionalização dos seus equipamentos, substituindo-os quando necessário, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE;

**9.1.51.15** Executar a manutenção corretiva, de todas as instalações e equipamentos danificados, no prazo máximo de 48 horas, a fim de que seja garantido o bom andamento do serviço e a segurança dos seus funcionários;

**9.1.51.16** Responder à CONTRATANTE pelos danos ou avarias causados ao patrimônio desta por seus empregados e encarregados;

**9.1.51.17** A manutenção das instalações elétricas e de outros equipamentos será de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA, devendo todo e qualquer procedimento nesta área ser previamente submetido à aprovação da Gerência de Manutenção da Unidade de Saúde;

**9.1.51.18** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela conservação da estrutura física da área utilizada.

**9.1.51.19** A CONTRATADA, deve fornecer todos os materiais de consumo necessários à execução dos serviços;

**9.1.51.20** No término do contrato, a empresa CONTRATADA deverá devolver a Unidade Hospitalar, a estrutura física em perfeito estado de conservação;

**9.1.51.21** Responsabilizar-se pelas despesas de consumo de água e energia elétrica das dependências colocadas à disposição da(s) CONTRATADA(s) e demais despesas administrativas;

**9.1.51.22** Todos os Impressos e Materiais de Consumo, tais como: materiais de administração, enfermagem, materiais médicos descartáveis, impressos necessários, materiais OPME, entre outros materiais para a prestação dos serviços serão fornecidos pela CONTRATADA.

**9.1.52** No tocante à prestação dos serviços ao paciente serão cumpridas as seguintes exigências, entre outras do Estado, decorrentes do relacionamento que tem com o SUS/MS:

**a)** É vedada cobrança dos serviços, direta ou indiretamente ao paciente, assim como solicitar doações em dinheiro ou que o mesmo forneça material ou medicamento para exames, sejam os atendimentos ambulatoriais ou outros complementares da assistência.

**b)** A empresa é a única responsável por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato, prática que inclusive poderá levá-la ao descredenciamento.

**9.1.53** A obrigatoriedade de o prestador manter cadastros o dos usuários, assim como prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços;

**9.1.54** O compromisso do órgão ou entidade executora apresentar, na periodicidade ajustada, relatórios de atendimento e outros documentos comprobatórios da execução dos serviços efetivamente prestados ou colocados à disposição;

**9.1.55** Os estabelecimentos contratados serão submetidos à avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de saúde - PNAS.

**9.1.56** O contratado deverá entregar ao usuário ou responsável, no ato da saída do atendimento, documento com o histórico do atendimento prestado ou resumo de alta, onde conste, também, a informação da gratuidade do atendimento;

**9.1.57** Obrigação de apresentação de relatórios de atividades sempre que solicitado pelo gestor;

**9.1.58** Em conformidade ao art. 26 § 2º da Lei 8080/90, os serviços contratados submeter-se-ão às normas emanadas pelo sistema de Saúde;

## **9. 2 Da Contratante:**

**9.2.1.** Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93.

**9.2.2.** Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

**9.2.3.** Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas.

**9.2.4.** A CONTRATANTE, através da Comissão de Recebimento de Serviços Prestados e de Materiais, apresentará a(s) CONTRATADA(S), todos os procedimentos e rotinas administrativas e técnicas, necessárias ao registro, por escrito, dos atendimentos efetuados pela equipe de profissionais do Contratado.

**9.2.5** Controle estatístico dos serviços realizados.

**9.2.6** Desenvolver manuais técnicos e de rotinas de trabalho.

**9.2.7** Estabelecer e implantar formas e métodos de controle de qualidade, de acordo com a legislação vigente.

**9.2.8** Efetuar os pagamentos devidos dentro do prazo estipulado, após o recebimento do serviço.

**9.2.9** Prestar as informações necessárias para que a Contratada possa cumprir com suas obrigações.

**9.2.10** Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis caso seja necessário.

**9.2.11** Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários.

## **10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

### **10.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (PARA HABILITAÇÃO)**

#### **10.1.1 DA EMPRESA**

**a)** Apresentar comprovante de registro junto ao Conselho de Classe competente;

**b)** Comprovação de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, registrado no município da execução dos serviços, para fins de registro e transmissão da produção no sistema SIA/SUS.

**c)** Apresentar Alvará Sanitário da sede da empresa, emitido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual;

**d)** Apresentar Alvará de Localização e Funcionamento da empresa expedido por órgão municipal competente;

**e)** Declaração de Vistoria, atestando que conhece e aceita todas as condições de estrutura física, hidráulica e elétrica apresentadas, para montagem dos equipamentos que serão disponibilizados para a execução dos serviços;

**e.1)** Será objeto de vistoria, apenas as Unidades de Saúde da Administração que serão utilizadas para a execução de serviços;

**e.2)** A vistoria em questão, é facultativa a todos os licitantes que participarão do certame em tela;

**f)** Apresentar comprovação de possuir em seu quadro permanente, os responsáveis técnicos, de nível superior, que demonstrem a experiência com os serviços de características semelhantes e compatíveis com a área proposta;

**f.1.1)** A comprovação do vínculo empregatício, poderá ser feita mediante apresentação de cópia autenticada da ficha de registro de empregado, ou, em caso de autônomo, o competente Contrato de Trabalho, com firma reconhecida em cartório. Para dirigentes da empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da Ata da Assembléia em que se deu sua investidura no cargo ou, ainda, do Contrato Social.

**f.1.2)** A experiência técnico-profissional de cada membro da equipe, na sua respectiva área de atuação, deverá ser apresentada através de apresentação do Curriculum Vitae, quando for o caso, e Atestados/Certidões emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no conselho de classe, ou equivalente, quando houver.

h) Declaração de que a empresa não possui servidor público da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia – SESAU/RO, como representante legal, membro da diretoria, sócio administrador, proprietário e ou presidente da empresa.

#### 10.1.2 DOS EQUIPAMENTOS

a) Memorial Descritivo do equipamento, em língua portuguesa, não sendo consideradas aquelas que apresentem equipamentos diferentes dos solicitados (observando o mínimo exigido, conforme Anexo III), indicando:

- a.1) Item;
- a.2) Especialidade de atuação;
- a.3) Quantidade;
- a.4) Especificação do Equipamento;
- a.5) Modelo;
- a.6) Marca.

b) Declaração formal se comprometendo a disponibilizar, no momento de execução dos serviços, todos e, os mesmos, equipamentos constantes no Memorial Descritivo, sob pena de rescisão contratual;

c) Para fins de assinatura de contrato, a licitante vencedora, se obriga a apresentar a comprovação de disponibilidade do equipamento constantes no Memorial Descritivo, que poderá ser através de Nota Fiscal ou Contrato de Locação ou quaisquer outro documento que comprove a posse do equipamento, com vistoria técnica nas dependências da Licitante.

#### 10.1.3 DOS PROFISSIONAIS

a) Memorial Descritivo contendo a relação dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços propostos, em língua portuguesa, não sendo consideradas aquelas que não apresentem todos os profissionais exigidos conforme este Termo de Referência ou diferentes dos solicitados, acompanhado de:

- a.1) Diploma em Graduação dos profissionais, conforme exposto no item 9.1.39.1.
- a.2) Certificado de Especialidade Médica, conforme exposto no item 9.1.39.1.

b) Comprovação de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES.

b.1) Registro no Conselho de Classe competente.

b.1.1) O Registro no Conselho de Classe competente, será obrigatório a todos os profissionais técnicos que serão responsáveis pela execução dos serviços.

c) A CONTRATADA responsabiliza-se em disponibilizar, para os serviços objeto deste Termo de Referência, os profissionais necessários para o fiel cumprimento dos serviços, mantendo equipe adiante estabelecida conforme RDC nº 330, 20 de dezembro de 2019 (<http://www.in.gov.br/web/dou/-/resolucao-rdc-n-330-de-20-de-dezembro-de-2019-235414748?inheritRedirect=true>), em todo o seu disposto e em ênfase no artigo 12; e especificação dos Conselhos equivalentes.

#### 10.2 Documentação Relativa à Qualificação Jurídica

a) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e alterações; Havendo consolidação do contrato social, apenas a última alteração devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição da última administração.

b) No caso de sociedade civil, ato constitutivo e respectivas alterações, devidamente registrados, acompanhados de prova de investidura da Diretoria em exercício.

c) Registro Comercial, no caso de empresa individual.

d) Decreto de Autorização, devidamente arquivado em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

**Observação:** Caso a Licitante esteja inscrita no SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarCRC.jsf>) fica desobrigado a apresentar todos os documentos deste subitem, desde que já constem do respectivo cadastro)

#### 10.3 Documentação Relativa à Regularidade Fiscal, Trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas jurídicas do MF (CNPJ/MF);

b) Certidão de Regularidade com a Dívida Ativa da União/Receita Federal;

c) Certidão Negativa de Tributos Estaduais;

d) Certidão Negativa de Tributos Municipais;

e) Certidão de Regularidade /FGTS (Lei 8.036/90);

f) Certidão de Regularidade /INSS (Lei 8.212/91);

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei 12.440).

**Observação 1:** Caso a Licitante esteja inscrita no SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarCRC.jsf>) fica desobrigado a apresentar todos os documentos deste subitem, desde que já constem do respectivo cadastro)

**Observação 2:** Caso algum documento constante do cadastro esteja com prazo de validade vencido o licitante deverá encaminhá-lo junto com a proposta.

#### 10.4 Documentação Relativa à Qualificação Econômica - Financeira

Certidão Negativa de Pedido de Falência e/ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.



**Observação:** Caso a Licitante esteja inscrita no SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarCRC.jsf>) fica desobrigado a apresentar todos os documentos deste subitem, desde que já constem do respectivo cadastro)

10.5 Declaração que a empresa não emprega menor de 18 anos, conforme disposto no inciso 33 do art. 7º da Constituição Federal.

10.6 Declaração de que o representante da empresa não é servidor público, nos termos do art. 12 da Constituição Estadual.

#### 11. PARA COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA

11.1. As Propostas das empresas licitantes serão examinadas, preliminarmente por uma Comissão Especial da SESAU/RO, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11.2 A Comissão devidamente nomeada pelo Secretário de Estado da Saúde, será composta por técnicos da CRECSS/SESAU, ASTEC e CAIS/GEPEP. Destaque-se neste caso que a Administração busca uma melhor qualificação técnica primando desta forma pela qualidade do serviço e a satisfação do usuário.

#### 12. DAS PROPOSTAS/DO JULGAMENTO

12.1. O certame será processado e julgado pelo **MAIOR DESCONTO OFERTADO, COM BASE NOS PREÇOS DA TABELA SUS.**

#### 13. DO REAJUSTE DO CONTRATO

13.1 Durante o prazo de vigência do Contrato, os valores estipulados dos procedimentos serão revistos na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde.

#### 14. CONDIÇÕES GERAIS

14.1 O contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários aos serviços, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do Contrato para os seus acréscimos, nos termos do Art. 4º - I da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

14.2 Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal 8.666/93, e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de direito privado.

14.3 As omissões dúvidas e casos não previstos neste instrumento serão resolvidos e decididos aplicando as regras contratuais e a Lei 8.666/93 e suas alterações, e/ou subsidiariamente no disposto acima, caso persista a pendência pelos Técnicos desta SESAU/RO.

#### 15. ANEXOS

Fazem parte deste Termo de Referência os seguintes anexos:

**ANEXO I** – Relatório Sintético de Procedimentos conforme Tabela SUS.

**ANEXO II** - Especificação Técnica Mínima do Equipamento.

Porto Velho/RO, 28 de maio de 2020.

Elaborado por:

**Jaqueline Teixeira Temo**

Gerente de Compras - SESAU/GECOMP

Matrícula: 300.105.039

Revisado por:

**Andréia Prestes de Menezes**

Coordenadora CRECSS/SESAU

Matrícula: 300.038.975

Revisado por:

**Stella Angela T. Zimmerli**

Diretora CEMETRON

Matrícula: 300.041.006

Revisado por:

**Damile Cristina Neves da Silva**

Coordenadora AMI

Matrícula: 300.157.649

Revisado por:

**Juliane Campos Franco**

Coordenadora - ASTEC/SESAU

Matrícula: 300.102.455

Revisado por:

**Luciana Leite Wanderley**

Assessora - ASTEC/SESAU

Matrícula: 300.062.461

Revisado por:

**Kenia Ribeiro Marinho**

Coordenadora - GERREG/SESAU

Matrícula: 300.133.811

Na Forma do que dispõe o Artigo 7º parágrafo 2º e incisos I, II e III da Lei nº 8.666/93, **aprovo, declaro e dou fé no presente Termo de Referência e Anexos:**

**FERNANDO RODRIGUES MÁXIMO**Secretário de Estado da Saúde  
SESAU/RO**ANEXO I****RELATÓRIO SINTÉTICO DE PROCEDIMENTOS CONFORME TABELA SUS**

Código Procedimento	Procedimento	Valor R\$
02.06.01.001-0	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL C/ OU S/ CONTRASTE	86,76
02.06.01.002-8	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA C/ OU S/ CONTRASTE	101,10
02.06.01.003-6	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORACICA C/ OU S/ CONTRASTE	86,76
02.06.01.004-4	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE/ SEIOS DA FACE / ARTICULACOES TEMPORO-MANDIBULARES	86,75
02.06.01.005-2	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PESCOCO	86,75
02.06.01.006-0	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TURCICA	97,44
02.06.01.007-9	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO	97,44
02.06.02.001-5	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO SUPERIOR	86,75
02.06.02.002-3	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES	86,75
02.06.02.003-1	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX	136,41
02.06.02.004-0	TOMOGRAFIA DE HEMITORAX / MEDIASTINO (POR PLANO)	136,41
02.06.03.001-0	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN	138,63
02.06.03.002-9	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBRO INFERIOR	86,75
02.06.03.003-7	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE / BACIA	138,63

**ANEXO II****ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA DO EQUIPAMENTO**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO
01	Tomografia Computadorizada: Tipo Helicoidal, multicortes (no mínimo 16 canais), Exploração helicoidal Console Operação: Computador – CPU Armazenamento auxiliar (tipo) - Gravador de CD / DVD. Estação de Pós-processamento: Computador. Outros acessórios relacionados ao Tomógrafo: Suporte de cabeça adulto e pediátrico coronal e braços, Cunhas para posicionamento de pacientes, Suporte de cabeça coronal com suporte para queixo e testa, Fantasmas para calibração Bomba Injetora, Câmara Laser com processadora acoplada ou impressora a seco. Quadro de Força, Alimentação: Compatível com a rede local podendo ser utilizado transformador.

Anexo III elaborado pelo Sr. Gustavo Soares e Silva - Engenheiro Mecânico/SESAU



Documento assinado eletronicamente por **DAMILE CRISTINA NEVES DA SILVA, Coordenador(a)**, em 28/05/2020, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Stella Angela Tarallo Zimmerli, Diretor(a)**, em 28/05/2020, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANDREIA PRESTES DE MENEZES, Coordenador(a)**, em 28/05/2020, às 12:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Leite Wanderley, Assessor(a)**, em 28/05/2020, às 12:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **KENIA RIBEIRO MARINHO, Gerente**, em 28/05/2020, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jaqueline Teixeira Temo, Gerente**, em 28/05/2020, às 18:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO RODRIGUES MAXIMO, Secretário(a)**, em 28/05/2020, às 19:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0011695686** e o código CRC **6A284E1E**.



Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

**SAMS**

<b>Órgão Requisitante:</b>	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE			<b>Nº. Processo:</b>	0036.203868/2020-12
<b>Fonte de Recurso:</b>	0100/0110/0209/0300	<b>Programa Atividade:</b>	<b>2442/2468</b>	<b>Elemento Despesa:</b>	33.90.39
<b>Exposição de Motivo:</b>	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de exames e procedimentos na área de Diagnose por Imagem nos subgrupos de diagnóstico por <b>Tomografia Computadorizada</b> , com seus respectivos laudos, de forma contínua, para enfrentamento a pandemia do COVID-19, em <b>caráter emergencial</b> para atendimento aos usuários nas dependências do Centro de Medicina Tropical de Rondônia - CEMETRON, Assistência Médica Intensiva - AMI, Unidade COVID-19 e Hospital de Campanha de Rondônia, por um período de 03 (três) meses.			<b>Referente Memo nº:</b>	259/2020/SESAU-ASTEC

LOTE 1: CENTRO DE MEDICINA TROPICAL DE RONDÔNIA - CEMETRON						
ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UND	CÓDIGO SUS	VALOR UNIT.	PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO	VALOR UNITÁRIO APÓS PERCENTUAL DE DESCONTO
1	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL C/ OU S/ CONTRASTE	SERVIÇO	02.06.01.001-0	R\$ 86,76		
2	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA C/ OU S/ CONTRASTE	SERVIÇO	02.06.01.002-8	R\$ 101,10		
3	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORACICA C/ OU S/ CONTRASTE	SERVIÇO	02.06.01.003-6	R\$ 86,76		
4	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE/ SEIOS DA FACE / ARTICULACOES TEMPORO-MANDIBULARES	SERVIÇO	02.06.01.004-4	R\$ 86,75		
5	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PESCOCO	SERVIÇO	02.06.01.005-2	R\$ 86,75		
6	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TURCICA	SERVIÇO	02.06.01.006-0	R\$ 97,44		
7	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO	SERVIÇO	02.06.01.007-9	R\$ 97,44		
8	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO SUPERIOR	SERVIÇO	02.06.02.001-5	R\$ 86,75		
9	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES	SERVIÇO	02.06.02.002-3	R\$ 86,75		
10	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX	SERVIÇO	02.06.02.003-1	R\$136,41		
11	TOMOGRAFIA DE HEMITORAX / MEDIASTINO (POR PLANO)	SERVIÇO	02.06.02.004-0	R\$ 136,41		
12	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN	SERVIÇO	02.06.03.001-0	R\$ 138,63		
13	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBRO INFERIOR	SERVIÇO	02.06.03.002-9	R\$ 86,75		
14	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE / BACIA	SERVIÇO	02.06.03.003-7	R\$ 138,63		

LOTE 2: ASSISTÊNCIA MÉDICA INTENSIVA - AMI						
ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UND	CÓDIGO SUS	VALOR UNIT.	PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO	VALOR UNITÁRIO APÓS PERCENTUAL DE DESCONTO
1	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL C/ OU S/ CONTRASTE	SERVIÇO	02.06.01.001-0	R\$ 86,76		
2	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA C/ OU S/ CONTRASTE	SERVIÇO	02.06.01.002-8	R\$ 101,10		
3	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORACICA C/ OU S/ CONTRASTE	SERVIÇO	02.06.01.003-6	R\$ 86,76		
4	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE/ SEIOS DA FACE / ARTICULACOES TEMPORO-MANDIBULARES	SERVIÇO	02.06.01.004-4	R\$ 86,75		

5	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PESCOCO	SERVIÇO	02.06.01.005-2	R\$ 86,75	
6	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TURCICA	SERVIÇO	02.06.01.006-0	R\$ 97,44	
7	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO	SERVIÇO	02.06.01.007-9	R\$ 97,44	
8	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO SUPERIOR	SERVIÇO	02.06.02.001-5	R\$ 86,75	
9	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES	SERVIÇO	02.06.02.002-3	R\$ 86,75	
10	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX	SERVIÇO	02.06.02.003-1	R\$136,41	
11	TOMOGRAFIA DE HEMITORAX / MEDIASTINO (POR PLANO)	SERVIÇO	02.06.02.004-0	R\$ 136,41	
12	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN	SERVIÇO	02.06.03.001-0	R\$ 138,63	
13	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBRO INFERIOR	SERVIÇO	02.06.03.002-9	R\$ 86,75	
14	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE / BACIA	SERVIÇO	02.06.03.003-7	R\$ 138,63	

**LOTE 3: UNIDADE COVID-19**

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UND	CÓDIGO SUS	VALOR UNIT.	PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO	VALOR UNITÁRIO APÓS PERCENTUAL DE DESCONTO
1	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL C/ OU S/ CONTRASTE	SERVIÇO	02.06.01.001-0	R\$ 86,76		
2	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA C/ OU S/ CONTRASTE	SERVIÇO	02.06.01.002-8	R\$ 101,10		
3	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORACICA C/ OU S/ CONTRASTE	SERVIÇO	02.06.01.003-6	R\$ 86,76		
4	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE/ SEIOS DA FACE / ARTICULACOES TEMPORO-MANDIBULARES	SERVIÇO	02.06.01.004-4	R\$ 86,75		
5	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PESCOCO	SERVIÇO	02.06.01.005-2	R\$ 86,75		
6	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TURCICA	SERVIÇO	02.06.01.006-0	R\$ 97,44		
7	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO	SERVIÇO	02.06.01.007-9	R\$ 97,44		
8	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO SUPERIOR	SERVIÇO	02.06.02.001-5	R\$ 86,75		
9	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES	SERVIÇO	02.06.02.002-3	R\$ 86,75		
10	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX	SERVIÇO	02.06.02.003-1	R\$136,41		
11	TOMOGRAFIA DE HEMITORAX / MEDIASTINO (POR PLANO)	SERVIÇO	02.06.02.004-0	R\$ 136,41		
12	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN	SERVIÇO	02.06.03.001-0	R\$ 138,63		
13	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBRO INFERIOR	SERVIÇO	02.06.03.002-9	R\$ 86,75		
14	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE / BACIA	SERVIÇO	02.06.03.003-7	R\$ 138,63		

**LOTE 4: HOSPITAL DE CAMPANHA DE RONDÔNIA**

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UND	CÓDIGO SUS	VALOR UNIT.	PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO	VALOR UNITÁRIO APÓS PERCENTUAL DE DESCONTO
1	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL C/ OU S/ CONTRASTE	SERVIÇO	02.06.01.001-0	R\$ 86,76		
2	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA C/ OU S/ CONTRASTE	SERVIÇO	02.06.01.002-8	R\$ 101,10		
3	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORACICA C/ OU S/ CONTRASTE	SERVIÇO	02.06.01.003-6	R\$ 86,76		
4	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE/ SEIOS DA FACE / ARTICULACOES TEMPORO-MANDIBULARES	SERVIÇO	02.06.01.004-4	R\$ 86,75		
5	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PESCOCO	SERVIÇO	02.06.01.005-2	R\$ 86,75		
6	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TURCICA	SERVIÇO	02.06.01.006-0	R\$ 97,44		
7	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO	SERVIÇO	02.06.01.007-9	R\$ 97,44		
8	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO SUPERIOR	SERVIÇO	02.06.02.001-5	R\$ 86,75		
9	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES	SERVIÇO	02.06.02.002-3	R\$ 86,75		
10	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX	SERVIÇO	02.06.02.003-1	R\$136,41		
11	TOMOGRAFIA DE HEMITORAX / MEDIASTINO (POR PLANO)	SERVIÇO	02.06.02.004-0	R\$ 136,41		
12	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN	SERVIÇO	02.06.03.001-0	R\$ 138,63		

13	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBRO INFERIOR	SERVIÇO	02.06.03.002-9	R\$ 86,75		
14	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE / BACIA	SERVIÇO	02.06.03.003-7	R\$ 138,63		

Porto Velho, 28 de maio de 2020.

Elaborado por:

**Jaqueline Teixeira Temo**

Gerente de Compras - SESAU/GECOMP

Matrícula: 300.105.039

Revisado por:

**Andréia Prestes de Menezes**

Coordenadora CRECSS/SESAU

Matrícula: 300.038.975

Revisado por:

**Stella Angela T. Zimmerli**

Diretora CEMETRON

Matrícula: 300.041.006

Revisado por:

**Damile Cristina Neves da Silva**

Coordenadora AMI

Matrícula: 300.157.649

Revisado por:

**Juliane Campos Franco**

Coordenadora - ASTEC/SESAU

Matrícula: 300.102.455

Revisado por:

**Luciana Leite Wanderley**

Assessora - ASTEC/SESAU

Matrícula: 300.062.461

Revisado por:

**Kenia Ribeiro Marinho**

Coordenadora - GERREG/SESAU

Matrícula: 300.133.811

Na Forma do que dispõe o Artigo 7º parágrafo 2º e incisos I, II e III da Lei nº 8.666/93, **aprovo, declaro e dou fé na presente SAMS:**

**FERNANDO RODRIGUES MÁXIMO**

Secretário de Estado da Saúde

SESAU/RO



Documento assinado eletronicamente por **DAMILE CRISTINA NEVES DA SILVA, Coordenador(a)**, em 28/05/2020, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Stella Angela Tarallo Zimmerli, Diretor(a)**, em 28/05/2020, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANDREIA PRESTES DE MENEZES, Coordenador(a)**, em 28/05/2020, às 13:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Leite Wanderley, Assessor(a)**, em 28/05/2020, às 13:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **KENIA RIBEIRO MARINHO, Gerente**, em 28/05/2020, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jaqueline Teixeira Temo, Gerente**, em 28/05/2020, às 18:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO RODRIGUES MAXIMO, Secretário(a)**, em 28/05/2020, às 19:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0011701360** e o código CRC **FFAF3D0F**.

**Referência:** Caso responda este(a) SAMS, indicar expressamente o Processo nº 0036.203868/2020-12